

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

MONTEIRO ARANHA S.A.

CNPJ nº 33.102.476/0001-92



Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-A – Rio de Janeiro/RJ

perfazendo o montante total de

R\$ 115.000.000,00

(cento e quinze milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS NOTAS COMERCIAIS: BRMOARNCM007

**O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 22 DE AGOSTO DE 2025, SOB O Nº
CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2025/131**

Nos termos do disposto nos artigos 13 e 76 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de Julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a **MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Sala 101-A, Leblon, CEP 22.403-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 33.102.476/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0010861-1 (“Emitente”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”), comunicam o encerramento da oferta pública de 115.000 (cento e quinze mil) notas comerciais escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (primeira) emissão da Emitente (“Notas Comerciais” e “Oferta”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 18 de agosto de 2025, o montante total de:

R\$ 115.000.000,00

(cento e quinze milhões de reais)

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais.

BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

O Banco Liquidante e Escriturador das Notas Comerciais é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco – SP.

DADOS FINAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos dos Anexos M e N da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais foram subscritas por:

TIPO DE INVESTIDOR	QUANTIDADE DE SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS
Pessoas naturais	-	-
Clubes de investimento	-	-
Fundos de investimento	-	-
Entidades de previdência privada	-	-
Companhias seguradoras	-	-
Investidores estrangeiros	-	-

Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	-	-
Instituições financeiras ligadas à Emissora e aos participantes do consórcio	1	115.000
Demais instituições financeiras	-	-
Demais pessoas jurídicas ligadas à Emissora e aos participantes do consórcio	-	-
Demais pessoas jurídicas	-	-
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à Emissora e aos participantes do consórcio	-	-
TOTAL	1	115.000

Informações adicionais a respeito da Emissão, da Oferta, da distribuição e das Notas Comerciais podem ser obtidas com o Coordenador Líder e/ou com a CVM.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DO PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA A DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.



Coordenador Líder

